



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 001/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Otaviano Franceschi, 53, Bairro Centro**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.564.489/0001-88**, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Zortéa/SC, neste ato, representada pelo Presidente Vereador, Sr. **MAICON FABIANO MARTINAZZO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARIO SALGUEIROSA ALVES 67501834920**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Carmelo Zocolli, n.º 780, inscrita no CNPJ sob n.º 36.622.197/0001-48, Inscrição Municipal 9027, na cidade de Capinzal/SC, neste ato representada pelo Sr Mario Salgueirosa Alves, inscrito no CPF sob o n.º 675.018.349-20, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de Dispensa de Licitação - com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a transmissão de todas as sessões ordinárias durante o mês, com fornecimento de todo o equipamento necessário. Atualização do site do legislativo, com publicação de informações diário e semanal dos trabalhos realizados durante as sessões e divulgação dos projetos, indicações etc. dos vereadores. Realização de entrevistas semanalmente com os parlamentares e divulgação dos trabalhos do legislativo para a imprensa local e regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração para o exercício de 2026, contados a partir de **02/02/2026** com vigência até **31/12/2026**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** via depósito bancário os seguintes valores:
CONTRATUAIS

3.1 - A Câmara Municipal de Zortéa pagará o valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** por mês.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após apresentação, pelo **CONTRATADO**, da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês da efetiva prestação de serviços.

3.3 - O prazo para pagamento será de 10(dez) dias, contados a partir da data de apresentação da *Nota Fiscal/Fatura*, mediante aprovação da mesma pela **CONTRATANTE**, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

3.3.1 - O pagamento será executado através de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.5 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços será realizada durante a vigência do contrato de **FEVEREIRO a DEZEMBRO/2026**.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido havendo interesse de ambas as partes.

7.2 - Ocorrendo descumprimento das condições do presente Contrato, por qualquer um dos contratantes.

7.3 - Contudo, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) Dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 – Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas, especificações e demais documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** e as cláusulas deste Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 – Este instrumento não poderá ser alterado durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1 – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro de Campos Novos, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Zortéa, 22 de janeiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTEA

CONTRATANTE

Representada pelo Presidente
Maicon Fabiano Martinazzo

MARIO SALGUEIROSA ALVES67501834920

CONTRATADA

Representada por
Mario Salgueirosa Alves